



Maio de 2026



## Apelação Cível nº 1.0000.25.143342-1/001

### Justiça de Minas garante isenção de Imposto de Renda a servidora aposentada com doença grave, mesmo sem laudo médico oficial.

#### Fatos

Uma servidora pública estadual aposentada, que sofre de uma doença na coluna chamada Espondiloartrose Anquilosante, acionou a Justiça após enfrentar dificuldades administrativas para obter a isenção de Imposto de Renda sobre seus proventos.

Ela alegou que o Estado criou entraves ao não aceitar um laudo médico emitido por um serviço municipal e ao exigir novos documentos, atrasando a análise do seu pedido.

#### Questões jurídicas

- 1 - O Estado agiu de forma ilegal ao dificultar ou não concluir o pedido de isenção da servidora?
- 2 - É obrigatório apresentar um laudo emitido por médico do Estado (oficial) para conseguir a isenção na Justiça?
- 3 - A doença que acomete a servidora dá direito ao benefício fiscal?

**Relator (a)**  
Desembargadora  
Juliana Campos Horta

**Votação**  
Unânime (3x0)

**Voto que prevaleceu**  
O voto da Relatora, Des. Juliana Campos Horta, que manteve a sentença e declarou o direito da autora à isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRPF) sobre seus proventos de aposentadoria.

**Órgão julgador**  
1ª Câmara Cível do TJMG

**Data do julgamento**  
10/03/2026



## Fundamentos da decisão

**Direito à Isenção:** A lei federal (Lei 7.713/88) inclui a Espondiloartrose Anquilosante no rol de doenças que garantem isenção de Imposto de Renda para aposentados.

**Provas:** Embora a Administração Pública exija laudo médico oficial, a Justiça pode reconhecer o direito com base em outros exames e laudos idôneos (como o laudo municipal apresentado), visando garantir a dignidade da pessoa.

**Direito líquido e certo:** A demora ou a criação de obstáculos desnecessários pela administração pública configura ato ilegal que pode ser corrigido por Mandado de Segurança.

## Votação e julgamento

- O julgamento ocorreu no colegiado da 1ª Câmara Cível. Os desembargadores rejeitaram os argumentos do Estado (preliminar de falta de interesse de agir) e decidiram manter a sentença que favorecia a servidora. Durante a sessão, também corrigiram um erro material na sentença original, que chamava a aposentadoria de "pensão por morte".
- A Relatora, Juliana Campos Horta, confirmou a sentença e concedeu a segurança, declarando o direito da Impetrante à isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRPF) sobre seus proventos de aposentadoria, determinando à autoridade coatora que se abstenha de efetuar a referida retenção. Ainda, julgou prejudicado o recurso voluntário.
- Os demais Desembargadores (Alberto Vilas Boas e Marcelo Rodrigues), acompanharam o voto da Relatora, resultando em uma decisão unânime.

## Resultado do julgamento

- A Justiça confirmou o direito da servidora à isenção do Imposto de Renda sobre sua aposentadoria. O Estado deve parar de descontar o imposto e o recurso apresentado pelo Estado foi considerado prejudicado (sem necessidade de análise detalhada por já ter sido decidido o mérito principal).



## Indicação de leitura

- Lei Federal nº 7.713/88 (Art. 6º, XIV): Dispõe sobre a isenção do IR para portadores de moléstias graves.
- Súmula 598 do STJ: Estabelece que é desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do IR.
- Súmula 627 do STJ: Define que o contribuinte tem direito à isenção mesmo que não apresente sintomas da doença no momento.

## Agenda 2030 da ONU (ODS 03 e 16):



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>